



## PARECER

**Parecer nº 27**, de 2025  
**Autor:** Executivo Municipal  
**Relator:** José Eli Vieira Brito

**Matéria:** PL nº 002 de 2025  
**Data do Ingresso:** 03 de janeiro de 2025  
**Parecer:** Pela tramitação

**Ementa do Projeto de Lei:** Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre o Quadro e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para fins de Criar o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social e dá outras providências.

### Relatório:

A matéria em análise que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tem como objetivo: Alterar o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre o Quadro e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para fins de Criar o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social e dar outras providências.

O projeto destaca em sua justificativa a necessidade urgente de nomeação de um Secretário Adjunto de Assistência Social para fins de auxiliar na coordenação de serviços daquela Secretaria, cuja demanda tem se mostrado cada vez maior.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

### Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 014/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal em si, destaca-se que o Projeto de Lei em epígrafe atende aos termos da LC nº 101/2000. O mesmo também vem instruído com o Impacto Financeiro nº 2, de 17.01.2025, no qual é considerado o aumento de despesa oriundo da criação do cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social, observados os Exercícios Financeiros de 2025, 2026 e 2027, contendo, ainda, a declaração da despesa quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Cabe ainda destacar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LEI Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO. Dessa forma, demonstra estar apto à prossecução.

### Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 002/2025, tendo em vista o teor do Ofício nº 80/2025, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, o qual encaminha **mensagem Retificativa** e considerando os fundamentos legais e constitucionais, o ajuste da matéria às normas formais da Técnica Legislativa, bem como o atendimento de necessidade de excepcional interesse público, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 17 de março de 2025.

Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente

Vereador José Eli Vieira Brito – Relator

Vereador Issa El Hatal – Revisor